



ESTATUTO SOCIAL DA IGREJA PROTESTANTE UNIDA “Igreja Unida”

Os membros desta igreja, de acordo com o que preceitua as Sagradas Escrituras em geral e, em particular, 1 Co 14.40: "Tudo, porém, seja feito com decência e ordem", e em conformidade ainda com as leis do país, adotam o presente estatuto que há de reger a sua vida interna e externa:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO, JURISDIÇÃO E FINS

Artigo 1º - A **IGREJA PROTESTANTE UNIDA** e nome de fantasia **IGREJA UNIDA**, doravante denominada simplesmente **IPRU**, fundada eclesiasticamente em Trinta e Um de Outubro de Dois Mil e Dezessete (31/10/2017), **Festa do Jubileu de 500 anos da Reforma Protestante**, vem nesta oportunidade realizar sua fundação jurídica com fundamento no Capítulo 1, Artigo 5, incisos VI, VII e VIII, e Artigo 19, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, e Artigos 44 a 61 do Novo Código Civil Brasileiro, rege-se pelo presente Estatuto, é uma organização religiosa, cristã, de orientação protestante, de natureza unida (interdenominacional), com sustento, propagação e governo próprios, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, formada para durar por tempo indeterminado, dada a sua natureza perene.

§ 1º. A **IPRU** surgiu a partir da união de irmãos/as de diversas correntes protestantes, não sendo uma união de instituições, mas de corações reunidos pelo Espírito Santo, formando uma comunidade distinta e diversificada de cristãos/as que se reúnem como uma Igreja, unindo fé e ação, inspirados pela oração de Nosso Senhor Jesus Cristo “para que todos sejam um” (Jo. 17.21).

§ 2º. A **IPRU** declara a si mesma como parte da Igreja Una, Santa, Católica (Universal) e Apostólica. Declara ser protestante na medida em que mantém, dentro da Igreja Católica (Universal), o testemunho da Reforma Protestante do século XVI e de suas manifestações teológicas e litúrgicas dos séculos vindouros.

§ 3º. A Regra de Fé, Doutrina e Liturgia adotada pela **IPRU**, de acordo com a Tradição Protestante Histórica, está estabelecida em seus CÂNONES.

Artigo 2º - A **IPRU** funcionará em Sede Administrativa Provisória, por tempo indeterminado, à Rua Santos Dumont nº 287, Vila Clélia, cep 16.401-320, no município de Lins, estado de São Paulo, elegendo-se o foro da Comarca de Lins/SP para os litígios deste emanados.

Artigo 3º - A **IPRU** constituirá e exercerá jurisdição eclesiástica e doutrinária sobre Congregações, Pontos de Pregação e demais Instituições a que der causam ou a ela filiadas no Brasil e no exterior através de seu Conselho Administrativo.

Artigo 4º - A **IPRU** reconhece e adere ao Governo Congregacional, como Histórico, reconhecendo como sendo o sistema de governo bíblico das primeiras comunidades cristãs, assim é uma Igreja autônoma e soberana em suas decisões, com autonomia administrativa e financeira, não estando sujeita a qualquer outra igreja, autoridade eclesiástica ou instituição denominacional, regendo-se pelo presente Estatuto, seus CÂNONES e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 5º - A **IPRU** tem por finalidade:

- I - Promover e incentivar a proclamação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, através da obra missionária, e segundo os princípios do Protestantismo Histórico;
- II - Reunir-se regularmente para prestar adoração e louvor a Deus através de cultos litúrgicos, reuniões de orações, estudos bíblicos, pequenos grupos, assim como através de reuniões sociais, culturais e atividades das Sociedades Unidas, que são órgãos internos que auxiliam formas alternativas de vivência cristã e que devem contribuir para o crescimento espiritual, ético e cívico dos cristãos;
- III - Cultivar a fraternidade e a cooperação, mantendo boas relações com outras denominações cristãs e participar com elas de projetos especiais, assim como com outras religiões, como expressões de fé e cultura, principalmente no que tange a questões humanas e humanitárias, de acordo com seus CÂNONES;
- IV – Defender a vida e o respeito à dignidade humana;
- V - Estabelecer e coordenar a ação pastoral alcançando as atividades de natureza religiosa, educacional, cultural, filantrópica e de assistência social, de interesse geral da comunidade;
- VI - Defender todas as causas referentes aos Direitos Humanos, de acordo com a histórica Declaração de 10 de dezembro de 1948, da ONU;
- VII – Defender todas as causas que tenham relação à preservação do Meio Ambiente e de políticas que considerem uma economia sustentável;
- VIII – Promover e assumir compromisso com os princípios de justiça, solidariedade, paz, unidade, comunhão, liberdade, igualdade, fraternidade, inclusividade, equidade e amor cristão;
- IX – Defender as variadas culturas dos povos, as quais devem ser preservadas, incentivadas, e guardadas, sejam línguas, costumes, tradições e outros elementos que as identifiquem de modo ancestral;
- X – Firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para fins de alcançar seus objetivos;
- XI - Celebrar parcerias, convênios e subvenções sociais com a União, Estado e Município, em contrapartida a prestação de serviços e atividades de relevância pública e social;

- XII – Promover a saúde integral no desenvolvimento harmônico da criança, adolescente, jovem e família;
- XIII – Atuar na área da assistência social referente à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;
- XIV – Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- XV – Oferecer atividades de esporte e lazer para a comunidade;
- XVI – Trabalhar junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- XVII - Atuar junto à criança, adolescente, jovem e família gerando a consciência acerca da sexualidade, da prevenção no uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social;
- XVIII - Atividades culturais, esportivas e de lazer tendo por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia do seu público alvo, a partir dos interesses, demandas e potencialidades, cujas intervenções serem realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social;
- XIX – Defender as causas sociais referentes às minorias;
- XX - Manter instituição de ensino teológico, devidamente instituída, obedecido as Leis em vigência, o presente Estatuto e seus CÂNONES;
- XXI - Associar-se, quando conveniente, sem perder sua completa autonomia, observando este Estatuto e seus CÂNONES, a Alianças, Comunhões, Conselhos, Convenções e Instituições, nacionais e internacionais, que tenham os mesmos ideais e ética da **IPRU**;
- XXII - Instituir, manter ou supervisionar: Comunidades Religiosas, Capelanias ou Pastorais por solicitação de grupos, leigos/as, clérigos/as, dirigentes e outros membros de: asilos, associações, hospitais, orfanatos, quartéis, casas de saúde e de recuperação, assentamentos, aldeias, escolas, faculdades e universidades, estabelecimentos públicos e privados, nacionais e internacionais, homens e mulheres vocacionados e outros;
- XXIII - Instituir outras pessoas jurídicas para desenvolver atividades específicas que se achar necessário;
- XXVI - Cooperar com a Aliança de Batistas do Brasil (ABB), a quem é afiliada como igreja membro plena, na realização de seus fins, compartilhando com sua rica história de inclusão, se identificando com a riqueza de sua tradição, que é comprometida com a defesa das liberdades essenciais: como a Livre Interpretação da Bíblia, a Liberdade, Congregacional e a Liberdade Religiosa para todas as pessoas, assim como parte integrante da Aliança de Batistas (ABB) sua carta de Compromissos e Princípios também é um documento orientador de nossas ações;
- XXV - Manter e zelar pelo seu patrimônio.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Artigo 6º - A **IPRU** terá número ilimitado de Associados/as, doravante denominados, neste Estatuto, de “Membros”.

§ 1º. A **IPRU** não fará distinção quanto à etnia, nacionalidade, sexo, orientação sexual, gênero, condição social, profissão, estado civil, cultura, credo político e pensamento filosófico de seus/suas membros.

§ 2º. Nenhum/a membro da **IPRU** será privado/a de direitos ou privilégios por pertencer a Sociedades Secretas, Clubes de Serviço ou Sociedades Benéficas, desde que contribuam para o bem da sociedade e a promoção da paz e concórdia entre os homens.

§ 3º. Não é necessário desistir de ser membro de outra Igreja ou religião para se filiar à **IPRU**, assim como não é necessário desistir de ser membro da **IPRU** para se filiar a outra Igreja ou religião, sendo esta postura um testemunho vivo de ecumenismo e diálogo inter-religioso.

Artigo 7º - A admissão de Membro se dá através do Batismo, para os que não tenham sido batizados “em nome do Pai+, do Filho+ e do Espírito Santo+”, ou Pela Confirmação/Recepção por parte do bispo da **IPRU**, para quem já tenha sido batizado anteriormente em outra denominação cristã.

§ 1º. Os/as membros da **IPRU** não respondem solidária ou subsidiariamente, com seus bens particulares, pelas obrigações expressa ou tacitamente por ela contraídas;

§ 2º - Nenhum bem ou direito patrimonial poderá ser exigido por aquele/a que deixar de ser Membro, por qualquer que seja o motivo.

Artigo 8º - São direitos dos/das membros da **IPRU**:

- I - Participar do sacramento da Ceia do Senhor e receber os demais meios da graça;
- II - Participar de cursos de formação cristã, de acordo com o pensamento da **IPRU**;
- III - Votar e ser votado/a para ocupar cargos eletivos na **IPRU**, respeitados os dispositivos canônicos;
- IV - Receber assistência pastoral;
- V - Transferir-se para outra Igreja;
- VI - Apresentar queixa, nos casos e na forma prevista nos CÂNONES;
- VII - Apelar, em grau de recurso, respeitados os dispositivos canônicos.

Artigo 9º - São deveres dos/das membros da **IPRU**:

- I - Adorar a Deus, o Pai, e o Filho e o Espírito Santo, a cada Dia do Senhor, exceto se tiver motivos de força maior;
- II - Participar regularmente na leitura e estudo da Sagrada Escritura e da Doutrina da **IPRU**;
- III - Cumprir as suas promessas batismais, para levar uma vida sóbria, e não ser escândalo para a **IPRU**;
- IV - Trazer as suas crianças para serem batizadas ou apresentadas e as pessoas que são levadas ao Senhor para serem batizadas e/ou confirmadas/recebidas pelo/a Bispo/a;
- V - Dar regular apoio financeiro para a **IPRU**;
- VI - Receber dignamente o sacramento da Sagrada Comunhão tantas vezes quantas forem razoáveis;
- VII - Continuar sua instrução na fé, a fim de continuar a ser um/a ministro/a efetivo/a para o Senhor Jesus Cristo;
- VIII - Dedicar-se ao ministério de Cristo entre aqueles que não o conhecem, utilizando os dons que foram dados pelo Espírito Santo, para a expansão do Reino de Deus.

Artigo 10 - Todos os/as membros da **IPRU** se enquadrarão em uma das seguintes modalidades:

- I - **Membros Batizados:** são aqueles/as que receberam o Batismo Cristão em nome da Santíssima Trindade na **IPRU**;
- II - **Membros Confirmados:** são aqueles/as que receberam a Confirmação na **IPRU** ou em outra Igreja, ou fizeram a sua Pública Profissão de Fé, e foram devidamente recebidas pelo/a Bispo/a da **IPRU**;
- III - **Membros Comungantes:** são pessoas confirmadas, integradas à vida eclesial, que contribuem regularmente, e participam assiduamente dos Cultos e da Ceia do Senhor.

Artigo 11 - É desligado da **IPRU** e, por isso, perde seus direitos de membro comungante:

- I - O que solicita, por escrito, seu desligamento, sendo tão somente comunicada tal decisão pessoal ao Conselho Administrativo e a Assembleia Geral.
- II - O que se torna desconhecido ou de paradeiro ignorado, tendo o seu nome cancelado pelo/a Presidente/a, ouvido o Conselho Administrativo, e aprovado em Assembleia Geral.
- III - O que, sem justificativa, deixe de comparecer pelo período superior a 1 (um) ano e após contato pastoral não volte a frequentar as reuniões da **IPRU**, tendo seu nome cancelado pelo/a Bispo/a, ouvido o Conselho Administrativo, e aprovado em Assembleia Geral.
- IV - O que é excluído por disciplina.
- V - O que morre, passando a ter o seu nome escrito no Livro de membros Falecidos.

Artigo 12 - É reintegrado nos direitos e deveres de membro comungante da **IPRU** o que é readmitido pelo/a Bispo/a, ouvido o Conselho Administrativo.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RENDIMENTOS

Artigo 13 - O patrimônio social da **IPRU** será constituído de todos os bens móveis, imóveis, veículos ou semoventes que possua, ou venha a possuir, no país ou no exterior, bem como dos rendimentos deles advindos, de ofertas, doações e legados conforme estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo Único - O patrimônio da **IPRU** responderá pelas obrigações financeiras assumidas em nome da mesma através dos seus poderes competentes.

Artigo 14 - A aquisição de bens imóveis por parte da **IPRU** somente poderá ser feita pelo Conselho Administrativo, sendo devidamente registrada em ata, com aprovação de maioria simples da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A venda de qualquer bem imóvel da **IPRU** somente poderá ser feita pelo Conselho Administrativo, sendo devidamente registrado em ata, com aprovação de 2/3 da Assembleia Geral, com o único fim de se adquirir um bem imóvel maior ou melhor que o que fora vendido.

Artigo 15 – Os recursos econômicos financeiros da **IPRU** são derivados de:

I – Receitas Públicas, mediante:

- a) Celebração de parcerias, através de convênios, contratos, termos de cooperação e/ou parceria, subvenções e acordos, respeitando os impedimentos legais.

II – Receitas Privadas, tais como:

- a) Patrocínios, contribuições, coletas recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e) Feiras e eventos religiosos;
- f) Qualquer outra receita obtida legalmente

§ 1º. Assim constituem rendimentos da **IPRU** os dízimos, as ofertas, coletas, doações e legados e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

§ 2º. Os bens e as contribuições, de qualquer natureza, doados a **IPRU**, não serão devolvidos ou restituídos em nenhuma hipótese.

Artigo 16 - Toda a receita da **IPRU** será aplicada única e exclusivamente na consecução das finalidades e objetivos da mesma, assim como na manutenção do serviço, aquisição e bens móveis e imóveis.

Artigo 17 - Nenhum bem móvel ou imóvel da **IPRU** poderá ser vendido, dado em garantia de quaisquer transações ou alienado sem o expresso consentimento da Assembleia Geral, sendo tal decisão devidamente registrada em ata, com aprovação de aprovação de 2/3 da Assembleia Geral.

Artigo 18 – Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da **IPRU**, cedidos por locação, comodato ou similares, fica obrigado a devolvê-los, quando solicitado, em prazo estabelecido pelo Conselho Administrativo.

Artigo 19 - É vedado o uso de qualquer bem patrimonial da **IPRU** àquelas instituições ou pessoas que, por qualquer motivo, não mantiverem vínculo com a **IPRU**. Exceção feita no caso de autorização expressa pelo Conselho Administrativo e sempre por tempo determinado.

Artigo 20 - A **IPRU** não responderá por dívidas contraídas por seus membros, leigos, clérigos ou por seus administradores, salvo com prévia autorização por escrito em nome da mesma, ou nos limites da lei ou concedida por autoridade competente, conforme este Estatuto e seus CÂNONES.

Artigo 21 - Todo o movimento financeiro da **IPRU** será registrado conforme exigências técnicas e legais, que assegurem sua exatidão e controle.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Artigo 22 - São órgãos dirigentes da **IPRU**:

I - A Assembleia Geral;

II - O Conselho Administrativo, conduzido pela Diretoria Executiva.

Artigo 23 - O exercício de qualquer cargo ou função será disciplinado por este Estatuto e pelos CÂNONES da **IPRU**.

Artigo 24 - É vedada a participação de não membros da **IPRU** em qualquer órgão de direção e controle da mesma, conforme estabelecido em seus CÂNONES.

CAPÍTULO V

A ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25 – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de governo da **IPRU**, constituída pela união de todos/as o/as seus/suas membros que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único: A Assembleia Geral é o único órgão legislativo da **IPRU**.

Artigo 26 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo/a Bispo/a, ou no impedimento deste, por 2/3 dos membros do Conselho Administrativo, em edital afixado no costumeiro lugar de avisos da **IPRU**, num prazo não inferior a 30 dias, contado o da Convocação, e avisado do púlpito.

Artigo 27- O quorum para a reunião da Assembleia Geral é de metade de seus membros comungantes, em primeira chamada, e com no mínimo de 03 (três) de seus membros em segunda chamada, após meia hora da primeira, e as decisões, à discricção do/a Presidente/a, feitas por voto aberto ou secreto.

Artigo 28 - São membros da Assembleia Geral todos os membros arrolados na **IPRU**, mas só terão direito a voto os que estiverem em plena comunhão, ou seja, membros comungantes.

Parágrafo Único - Por plena comunhão entende-se:

- I - Membro batizado/a e confirmado e/ou professo.
- II - Contribuinte regular.
- III - Frequentador assíduo da **IPRU**.
- IV - Que não esteja sob disciplina.

Artigo 29 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger o/a Bispo/a para um mandato permanente, segundo os CÂNONES;
- II – Eleger Presbíteros/as Auxiliares e Diáconos/as;
- III – Aprovar candidatos/as a iniciarem o processo para o Ministério Ordenado;
- IV – Aprovar Clérigos de outras denominações históricas ao processo de reconhecimento de ordem;
- V - Homologar as decisões dos Conselhos Administrativo e Eclesiástico;

VI - Eleger os diretores do Conselho Administrativo, bem como destituir seus Conselheiros;

VII - Aprovar as contas apresentadas pelo/a Tesoureiro/a Geral;

VIII - Criar ou extinguir congregações e pontos de pregação e/ou recebê-los/as em comunhão;

XI - Aprovar a venda, troca, locação ou qualquer negócio que envolva o Patrimônio da **IPRU**;

X - Aprovar as Sociedades Unidas e regulamentá-las, após proposta das mesmas, homologadas pelo Conselho Administrativo;

XI - Aprovar o planejamento anual do Conselho Administrativo;

XII - Aprovar o Plano Diretor Missionário, enviar missionários e suprir todas as necessidades da Missão, o que será regulamentado em cânon próprio;

XIII - Deliberar sobre assuntos de interesse social, bem como sobre a dissolução ou extinção da **IPRU**;

XIV – Decidir sobre assuntos da Ordem do Dia;

XV – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e os CÂNONES da **IPRU**;

XVI - Outras funções que aprovar em seu Regimento, desde que não conflitantes com o este Estatuto e os CÂNONES da **IPRU**;

Artigo 30 - Serão consideradas aprovadas as propostas que alcançarem o percentual de 50% mais um de seus membros reunidos, exceto a reforma deste Estatuto e a dissolução da **IPRU** que têm dispositivos próprios sobre os assuntos.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 31 – O Conselho Administrativo é formado:

I - Pelo/a Bispo/a, que é o/a seu/sua Presidente/a, pelos/as presbíteros/as auxiliares, e pelo corpo de diáconos/as.

II - Pela Diretoria Executiva.

III - Por dirigentes de ministérios e de organizações internas, que são nomeados/as pelo/a Bispo/a.

Artigo 32 - Nenhuma remuneração será concedida a quaisquer dos membros dos Conselhos Administrativo e Eclesiástico pelo exercício de suas funções, em razão do seu ofício, que é voluntário.

Artigo 33 - Só poderão ser membros do Conselho Administrativo, os que cumprirem os requisitos abaixo:

I - Membros comungantes há, pelo menos, 1 ano;

II - Contribuintes regulares;

III - Frequentadores assíduos da **IPRU** e

IV - Maiores de 18 anos.

Artigo 34 - O Conselho Administrativo reunir-se-á sempre que necessário, e pelo menos semestralmente, quando convocado por seu/sua presidente/a, ou, no impedimento deste/a, por 2/3 de seus membros, em edital afixado no costumeiro lugar de avisos da **IPRU**, num prazo não inferior a sete dias, contando com o dia da Convocação.

Artigo 35 - O *quorum* para a reunião do Conselho Administrativo é de metade de seus membros, em primeira chamada, e com no mínimo de 03 (três) de seus membros em segunda chamada, após meia hora da primeira, e as decisões, à discricção do/a Presidente/a, feitas por voto aberto ou secreto.

Artigo 36 - O Conselho Administrativo será administrado pela Diretoria Executiva assim constituída:

I - Presidente/a, que é o/a Bispo/a;

II - 1º Vice-Presidente/a;

III - 2º Vice-Presidente/a;

IV - Secretário/a Geral;

V - Tesoureiro/a Geral;

VI - Custódio/a do Patrimônio;

VII - Dois/as ecônomos/as;

VIII - Dois Vogais

Artigo 37 - A Assembleia Geral elege os/as Diretores/as, que são auto-indicados/as e eles/elas é que distribuem entre si, sob a orientação do/a Presidente/a, as funções previstas neste artigo.

Artigo 38 - O/a Presidente/a é o/a Ministro/a Ordenado/a responsável pela **IPRU**, ou seja, é seu/a Ministro/a Sênior ou Titular, chamado/a entre nós de Bispo/a, que servirá por tempo indeterminado ou conforme critério da **IPRU**, e os/as Diretores/as por 2 anos, podendo ser reeleitos/as.

Artigo 39 - Ao Presidente cabe a direção de todos os atos litúrgicos e administrativos da **IPRU**, a não ser em caso fortuito ou delegação de funções a esse respeito.

Artigo 40 - É proibido aos membros dos Conselhos Administrativo e Eclesiástico o recebimento de remuneração de qualquer espécie, por se tratar de ofício voluntário; isso não impede, no entanto, o recebimento de cóngruas pelo/a Bispo/a e Presbíteros Auxiliares e Diáconos para o desempenho da função, pelo exercício do seu Ministério Pastoral, aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 41 - Compete ao/a Presidente/a:

- I - Superintender as atividades administrativas;
- II - Representar a **IPRU** ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente ou nomear representantes;
- III - Representar eclesiasticamente a **IPRU** ou nomear representantes;
- IV - Convocar e dirigir as reuniões dos Conselhos Administrativo e Eclesiástico;
- V - Convocar e dirigir a Assembleia Geral;
- VI - Assinar e movimentar contas bancárias da **IPRU** em conjunto com o Tesoureiro/a Geral;
- VII - Juntamente com outro/a Diretor/a constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, assistir, firmar compromissos, receber, dar quitações, com poderes inclusive para representar a **IPRU** nas relações com terceiros;
- VIII - Tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes ao seu cargo;
- IX – Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação do Conselho Administrativo;
- X - Prestar contas de seus atos ao Conselho Administrativo;
- XI – e demais responsabilidades estabelecidas nos CÂNONES da **IPRU**

Artigo 42 – Ao/a Vice-Presidente/a compete:

- I – Substituir o/a Presidente/a em suas faltas ou impedimentos legais;
- II – Representar a **IPRU**, quando for autorizado pelo/a Presidente/a para tanto.
- III – Assistir ao/a Presidente/a sempre que for solicitado por ele /ela em tudo o que julgar necessário, sempre e segundo autorização expressa do/a mesmo/a.
- IV- Prestar contas de seus atos ao Conselho Administrativo.

Artigo 43 – Ao/a Secretário/a Geral compete:

- I – Notificar os destinatários das decisões da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo fiscalizando o seu cumprimento;
- II – Verificar a presença dos membros as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo; assim como proceder à verificação do quorum no início de cada reunião.
- III – Proceder à leitura dos papéis apresentados às reuniões da Assembleia Geral e Conselho Administrativo, numerando-os, encaminhando-os e arquivá-los;
- IV – Lavrar e registrar em livro próprio as atas das reuniões da Assembleia Geral e Conselho Administrativo;
- V – Ler as atas das reuniões da Assembleia Geral e Conselho Administrativo para aprovação;
- VI – Fazer publicar as decisões da Assembleia Geral e Conselho Administrativo;
- VII – Superintender a manutenção dos dados e arquivos da **IPRU**, bem como o rol de membros, de clérigos, da Igreja Matriz, dos Pontos de Pregação e de Congregações;

- VIII – Fazer expedir as carteiras de identificação dos clérigos;
- IX – Emitir todos os tipos de certificados: batismos, confirmações, recepções, casamentos, assim como carta de transferência de membros, mantendo as anotações dos livros de tais registros em ordem;
- X- Substituir o/a Presidente/a e o/a Vice-Presidente/a em suas faltas ou impedimentos, desde que convocado para tal função pelo/a titular;
- XI - Assistir o/a Presidente/a sempre que for solicitado por ele/ela em tudo;
- XII – Representar a **IPRU**, quando for autorizado pelo/a Presidente/a para tanto;
- XIII – Secretariar o Conselho Eclesiástico;
- XIV - Prestar contas de seus atos ao Conselho Administrativo.

Artigo 44 – Ao/a Tesoureiro/a Geral compete:

- I – Registrar todas as entradas e saídas em livro competente;
- II – Abrir contas bancárias, em nome da **IPRU**, juntamente com o/a presidente/a;
- III - Arrecadar a receita e efetuar os pagamentos autorizados pelo/a presidente/a;
- IV - Manter em ordem sob sua guarda à escrituração da tesouraria;
- V - Movimentar a conta bancária juntamente com o/a presidente/a;
- VI - Executar tarefas correlatas indicadas pelo/a presidente/a;
- VII – Encaminhar para publicação, no órgão oficial da **IPRU**, resumo do balancete anual.
- VIII- Prestar contas de seus atos ao Conselho Administrativo.

Artigo 45 – Ao/a - Custódio/a do Patrimônio compete:

- I - Tomar conta, guardar, conservar e proteger o patrimônio móvel e imóvel da **IPRU**;
- II – Planejar e administrar obras e benfeitorias realizadas no espaço da **IPRU**;
- III – Apresentar projetos de obras e benfeitorias para análise do Conselho Administrativo, que dará o seu parecer e apresentará a Assembleia Geral para sua possível execução;
- IV- Prestar contas de seus atos ao Conselho Administrativo.

Artigo 46 – Aos/as Ecônomos/as compete:

- I – De acordo com o modo determinado pelo Conselho Administrativo administrar os bens da **IPRU** e com as receitas fazer as despesas ordenadas pelo Reitor ou por outros por ele designados;
- II - Aprovar o balanço no fim do ano;
- III - Prestar contas das receitas e despesas junto ao Conselho Administrativo;
- IV - Preparar a cada ano, em conjunto com ao Conselho Administrativo, o orçamento das receitas e despesas previstas para toda a administração da **IPRU** no ano seguinte;

V - Prestar contas de seus atos à Diretoria Executiva.

Artigo 47 – Aos/as Vogais compete:

- I - Desempenhar as funções dos demais membros da diretoria que não possa fazê-lo, exceto do/a Presidente/a e Vice Presidentes/as;
- II – Ser “polivalente”, que possa assumir e bem desempenhar qualquer dos cargos de diretoria, exceto de Presidente/a e Vice Presidentes/as;
- III - Participar das reuniões de diretoria, com direito de opinião e voto;
- IV - Prestar contas de seus atos à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O cargo de Vogal é importante para garantir que sempre haverá uma Diretoria Executiva “completa” (presidência, secretaria e tesouraria) em todas as reuniões.

Artigo 48 – Aos/as demais Conselheiros/as compete apoiar a Diretoria Executiva na administração do Conselho Administrativo.

Artigo 49 - Compete ao Conselho Administrativo:

- I - Dirigir a **IPRU** em comunhão com o/a Bispo/a nos períodos entre uma Assembleia Geral e outra;
- II - Gerenciar e zelar pelo patrimônio da **IPRU**;
- III - Aprovar o relatório pastoral anual do/a Bispo/a para ser apresentado à Assembleia Geral;
- IV - Indicar à Assembleia Geral o(s) nome(s) dos/as pretendentes/as a Bispo/a, Presbíteros/as Auxiliares e Diáconos/as;
- V - Nomear comissões, se necessário;
- VI - Gerenciar as finanças da **IPRU** e prestar relatórios à mesma sempre que solicitada;
- VII - Regulamentar e aplicar a disciplina aos membros;
- VIII - Convocar, por proposta do/a Bispo/a ou de 2/3 de seus membros, a convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Administrativo, órgão superior da Administração da **IPRU** dará parecer sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação pela Diretoria Executiva, competindo-lhe ainda solucionar assuntos que ultrapassem a competência da Diretoria Executiva.

Artigo 50 - Serão consideradas aprovadas as propostas que alcançarem o percentual de 50% mais um de seus membros reunidos.

CAPÍTULO VII

DA REFORMA DOS ESTATUTOS

Artigo 51 - Este Estatuto somente poderá ser reformado, parcial ou totalmente, em Assembleia Geral convocada exclusiva e extraordinariamente para este fim, com a antecedência mínima de 30 (tinta) dias, mediante proposta previamente aprovada pelo Conselho Administrativo, por voto de 2/3 dos membros com direito a voto na referida Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO DA IGREJA

Artigo 52 – A **IPRU** poder ser dissolvida em Assembleia Geral convocada exclusiva e extraordinariamente para este fim, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante proposta previamente aprovada pelo Conselho Administrativo, por voto de 2/3 dos membros com direito a voto na referida Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 53 – A Assembleia Geral Extraordinária que por ventura resolver a dissolução da **IPRU**, depois de liquidado o passivo, resolverá quanto ao destino de seus bens existentes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54 - É requisito para ser Presidente/a efetivo/a da **IPRU** que o/a eleito/a seja presbítero/a e venha a ser sagrado/a Bispo/a conforme prescrito nos CÂNONES.

Artigo 55 - Em caso de cisão da **IPRU**, seus bens, ficarão pertencendo à parte que permanecer fiel aos princípios da **IPRU** e seus CÂNONES.

Artigo 56 - Os casos omissos neste Estatuto e que não estiverem devidamente expressos em seus CÂNONES serão resolvidos pelo Conselho Administrativo.

Artigo 57 – Este Estatuto entra em vigor, na data de sua publicação, que se dará após os registros no Cartório das Pessoas Jurídicas, revogando-se as disposições em contrário.

Lins/SP, 31 de outubro de 2023.
Festa do Jubileu de 506 anos da Reforma Protestante
Aniversário de 6 anos da Fundação Eclesiástica da Igreja Protestante Unida

Revmo. Bispo Ricardo Lorite de Lima
RG nº 24.758.873-8 – SSP/SP
Presidente

Dra. Valéria Aparecida Tampellini
Advogada – OAB/SP: 213.818